PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 503/2023 Em 29 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 059/2023, que versa sobre:

P. L. nº 059/2023: *"Dispõe sobre permuta de bens imóveis e dá outras providências."*

Atenciosamente,

JOSE DA SILVA COELHO NETO
518.870.029-87
29/08/2023 16:24:35
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
EDSON MUNIZ GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee45fdbfe05.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (518.870.029-87) EM 29/08/2023 16:24

Projeto de Lei nº 059, de 29 de agosto de 2023

"Dispõe sobre permuta de bens imóveis e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Espólio de Angélica Lenkiw, representado pela inventariante Sra. Luciane Lenkiw Batista, CPF nº 068.202.339-65, o imóvel de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, objeto da matrícula 28.084 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área de 120,00 m², composto pelo Lote 164, localizado na Rua Iracema Felício da Silva, Conjunto Habitacional João da Silva Machado (antigo Álvaro de Abreu), nesta cidade.

Art. 2º O imóvel a ser havido na permuta é o Lote 160, localizado na Rua Iracema Felício da Silva, Conjunto Habitacional João da Silva Machado (antigo Álvaro de Abreu), nesta cidade, com área de 120,00 m², objeto da matrícula nº 21.765 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Espólio de Angélica Lenkiw.

Art. 3º Os imóveis objeto da permuta foram avaliados em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) cada um, conforme laudo técnico de avaliação elaborado pela Comissão de Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis anexo ao processo nº 28954/2023.

Art. 4º A finalidade da permuta é a correção da numeração do lote pertencente ao Espólio de Angélica Lenkim, que no contrato de doação celebrado entre o Município de Santo Antônio da Platina e a Sra. Angélica Lenkin, registrado conforme matricula 21.765, constou o lote de número 160, quando o correto, conforme memorial descritivo do loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis, é o de número 164, de propriedade do Município, conforme matrícula 28.084.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá às partes o pagamento de qualquer diferença ou ônus.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Gestão, por intermédio do Departamento Municipal de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos, os trâmites necessários à escrituração e registro da área.

Parágrafo único. O Município arcará com todas as despesas referentes a escrituração e registro necessários para efetivação desta Lei, inclusive com as decorrentes da adequação da escritura pública de inventário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALICIO DIAS DOS REIS, aos 29 de agosto de 2023.

JOSE DA SILVA COELHO NETO
518.870.029-87
29/08/2023 16:24:08
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 16:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee45e6aecd6.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (518.870.029-87) EM 29/08/2023 16:24

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2023

O Projeto de Lei n.º 059/2023, apresentado a esta Casa de Leis visa obter a necessária autorização legislativa para permuta de imóvel público, conforme estabelece o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal.

No caso, cabe esclarecer que no Conjunto Habitacional João da Silva Machado (antigo Álvaro de Abreu)[i] existe divergência no tocante à numeração dos lotes 100 ao 316 consignada no contrato de doação celebrado entre o Município e os donatários em relação ao memorial descritivo do loteamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis, isto porque o Projeto Urbanístico do Loteamento, documento levado em consideração no momento a elaboração dos contratos de doação, não está de acordo com o Memorial Descritivo do Loteamento, documento considerado pelo Cartório de Registro de Imóveis quando do registro loteamento e cuja numeração encontra-se correta, cabendo destacar que ambos documentos foram aprovados pelo Executivo em 13/03/1992.

Tal divergência foi detectada pela Administração Municipal e por esta razão foi publicado o Decreto nº 570/2017 de chamamento dos donatários para aditamento do contrato de doação visando à correção da numeração do lote, de conformidade com o que consta no Memorial Descritivo do Loteamento cuja numeração dos lotes reitera-se está correta.

Ocorre que no caso da Sra. Angélica Lenkiw o contrato de doação foi escriturado e registrado antes da constatação do erro, inviabilizando o aditamento do contrato de doação, sendo a presente permuta medida necessária para a correção do equívoco. E, como quem deu causa ao erro foi a Administração, ao aprovar o projeto urbanístico em desacordo com o memorial, as custas referentes a escrituração e registro dos imóveis objeto da permuta serão suportadas pelo Município.

Destaca-se que no caso houve a avaliação prévia dos bens, bem como está presente o interesse público devidamente justificado em relação à permuta, assim é necessário o Munícipio obter a autorização legislativa para a permuta, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

De todo o exposto, vê-se que a permuta vai ao encontro do interesse público, razão pela qual apresento aos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, eis que são estas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Atenciosamente,

JOSE DA SILVA COELHO NETO
518.870.029-87
29/08/2023 16:23:30
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

[i] Denominação do loteamento alterada pela Lei Municipal nº 11/1994.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ee45bd12124.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (518.870.029-87) EM 29/08/2023 16:23

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 28954/2023 Cód. Verificador: AB018UDG

Requerente: 856444 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CPF/CNPJ: 00.000.027/0039-57
Endereço: Rua PÇ. NOSSA SENHORA APARECIDA **CEP:**86.430-000
Cidade: Santo Antônio da Platina **Estado:**PR
Bairro: Centro
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: planejamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
Assunto: DOCUMENTOS EXCLUSIVOS - PREFEITO
Subassunto: PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 10/08/2023 13:40
Previsão: 10/08/2023

Documentos do Processo			
Quantidade de Documentos:	0	**Quantidade de Documentos Entregues:**	0

Observação
Permuta de imóveis - Conjunto Álvaro de Abreu

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Requerente

LUANA BARONI
Funcionário(a)

Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ofício n° 156/2023 - SMP Santo Antônio da Platina, 10 de agosto de 2023.

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente solicito os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de encaminhar projeto de lei visando à aprovação do Legislativo Municipal quanto à permuta de imóveis localizados no Conjunto João da Silva Machado (Álvaro de Abreu).

Cabe frisar que a aprovação do loteamento ocorreu em 1992, conforme Ato de Aprovação n°002/1992, devidamente registrado nos termos do R4M5 da Matrícula 5.294 do Cartório de Registro de Imóveis, os quais foram posteriormente doados por meio de Instrumento Particular de Contrato de Doação Condicionada, mediante a Instituição do Programa de Lotes Urbanizados, conforme Lei Municipal n°32/1992.

No tocante ao Conjunto João da Silva Machado (Álvaro de Abreu), dos lotes 100 ao 316, existe divergência entre os lotes doados e o mapa registrado em cartório, sendo orientado que os donatários de tais lotes formalizem a correção do mesmo mediante Termo Aditivo ao Contrato de Doação, previamente a celebração de escritura pública, nos termos do Decreto n°570/2017.

Ocorre que, no caso em tela, houve celebração de Escritura Pública de Doação com registro em matrícula do Lote 160 (matrícula 21.765), em favor de Angélica Lenkiw sem a devida correção da numeração do imóvel, haja vista que o lote doado na verdade trata-se do Lote 164, conforme informação do Setor de Cadastro Urbano, ratificado por vistoria no local realizada pelo Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas.

Considerando que o lote 164 encontra-se em propriedade do Município de Santo Antônio da Platina, conforme matrícula 28.084, e que a Senhora Angélica Lenkiw faleceu, solicita-se a devida autorização legislativa a fim de que seja autorizada a permuta entre os lotes 160 e 164 e resolvida à situação junto às herdeiras.

Assim, diante do o acima exposto, encaminho em anexo para compor o projeto de Lei:

1. Solicitação das requerentes;
2. Contrato de Doação;
3. Informação do Setor de Cadastro Urbano;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2023 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644d522c4de29f.
POR ALEXANDRE JESUS LEVATTI - (724.476.489-87) EM 10/08/2023 14:47

4. Informação do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas;
5. Parecer Jurídico;
6. Avaliação dos lotes;
7. Matrículas: 21.765 (Lote 160) e 28.084 (Lote 164);
8. Certidão de Óbito de Angélica Lenkiw;
9. Escrituras Pública de Inventário e Partilha de Bens;
10. Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários;
11. Lei Municipal 032/1992;
12. Lei Municipal 034/1997;
13. Decreto 570/2017.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JESUS LEVATTI
724.476.489-87
10/08/2023 14:47:43
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 363/2022
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Secretário Municipal Planejamento

Ao Senhor,
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2023 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644d522c4de29f.
POR ALEXANDRE JESUS LEVATTI - (724.476.489-87) EM 10/08/2023 14:47

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR.

LUCIANE LENKIW BATISTA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.355.430-6 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 068.202.339-65, residente e domiciliada na Rua Iracema Felício da Silva, nº. 49, Conjunto Álvaro de Abreu, nesta cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP nº. 86.430-000, na qualidade de inventariante dos bens deixados pelo ESPÓLIO DE ANGELICA LENKIW, falecida no dia 21/04/2022, aos 60 (sessenta) anos de idade, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, era brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.200.623-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 698.977.869-53, residente e domiciliada na Rua Iracema Felício da Silva, nº. 66, Conjunto Álvaro de Abreu, nesta cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP nº. 86.430-000, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

Em data de 11/07/2007, o Município de Santo Antônio da Platina/PR e ANGELICA LENKIW firmaram um contrato particular de doação referente ao LOTE 160, situado nesta cidade, no conjunto Álvaro de Abreu, medindo 8,00 metros pela frente, confrontando com a rua 06, do lado direito confrontando com o lote 161 e medindo 15,00 metros, do lado esquerdo confrontando com o lote 159, também medindo 15,00 metros e aos fundos confrontando com os lotes 176 e 177, medindo 8,00 metros, totalizando uma área de 120,00 m². (Instrumento particular de contrato de doação em anexo).

Acerca da referida doação, vale mencionar que em data de 19/09/2014 foi lavrada escritura pública, a qual se encontra registrada no Livro 372, folhas 84/86 do Cartório do Tabelionato – José Arthur Ritti, nesta comarca, conforme instrumento público em anexo.

Ressalte-se que, em razão de erro material contido na referida escritura, foi lavrado posteriormente instrumento público declaratório, em data de 03/12/2014, conforme documento em anexo.

Assim, uma vez lavrada a referida escritura pública de doação, esta foi levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, de forma que o referido lote foi registrado sob a matrícula n°. 21.765. (Matrícula em anexo).

Ocorre que, conforme certidão de óbito em anexo, ANGELICA LENKIW veio a falecer no dia 21/04/2022, aos 60 (sessenta) anos de idade, nesta cidade de Santo Antônio da Platina, deixando como herdeiras suas filhas, Luciane Lenkiw Batista, Liliane Lenkiw Ayres Batista Ferraz e Vera Lúcia Lenkiw.

Ante o acontecimento do referido óbito, foi dada abertura ao inventário da falecida, conforme escritura pública de inventário e partilha de bens em anexo, a qual se encontra registrada no Livro 505, folhas 94/99 do Cartório do Tabelionato – José Arthur Ritti, desta comarca.

A par disso, vale destacar que a herdeira Vera Lúcia Lenkiw lavrou Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários no Tabelionato de Notas de Pitanga/PR, em favor das demais herdeiras, quais sejam, Luciane Lenkiw Batista e Liliane Lenkiw Ayres Batista Ferraz, conforme instrumento público em anexo.

Desta feita, findado os trâmites notariais do referido inventário, a herdeira inventariante procedeu com a declaração e pagamento do ITCMD do espólio deixado por ANGELICA LENKIW, qual seja o imóvel composto pelo LOTE 160, situado nesta cidade, no conjunto Álvaro de Abreu, restando somente o recolhimento do ITBI referente à cessão de direitos realizada por Vera Lúcia Lenkiw, junto ao Município de Santo Antônio da Platina/PR.

Assim, em data de 19/01/2023, a herdeira inventariante protocolou junto ao Município a solicitação de Guia de ITBI, a qual foi registrada sob o protocolo n°. 1636/2023, conforme protocolo em anexo.

Após o trâmite administrativo do referido protocolo, este foi indeferido e encerrado pelo seguinte motivo, conforme despacho exarado pelo Secretário Municipal de Planejamento do Município:

> *1. Ciente.*
> *2. Trata-se de solicitação de Guia de ITBI, encaminhada pelo Departamento Municipal de Tributação, após o Setor de Cadastro Urbano identificar possível divergência entre a numeração do lote, qual seja o Lote 160 do Conjunto Habitacional Álvaro de Abreu que atualmente é o Lote 164.*
> *3. Da análise, tem-se que os donatários dos lotes 100 a 316 do Conjunto Habitacional Álvaro de Abreu, devem realizar prévia retificação da numeração do lote doado, para celebração de escritura pública e posterior registro, mediante aditivo contratual nos termos do Decreto n°570/2017 (anexo).*
> *4. Sendo assim, faz-se necessário que a requerente faça a juntada de sua documentação e solicite providências junto à municipalidade mediante abertura de novo protocolo, visando à correção da numeração no contrato de doação e demais documentos necessários.*
> *5. Devolva-se ao Departamento de Tributação para demais providências.*

Em uma breve síntese, constatou-se que nos assentos municipais o lote correspondente à propriedade do ESPÓLIO DE ANGELICA LENKIW é o de n°. 164 e não o de n°. 160, tal como consta em toda documentação acostada junto a este protocolo, fato este que impediu a inventariante de finalizar o inventário do *de cujus*, uma vez que sem o pagamento da guia de ITBI referente à cessão de direitos realizada por Vera Lúcia Lenkiw, torna-se impossível registro da sucessão junto ao Cartório de Registro de imóveis desta Comarca.

II. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER** a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências cabíveis visando a correção da numeração do LOTE pertencente ao ESPÓLIO DE ANGELICA LENKIW.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Santo Antônio da Platina/PR, dia 23 de fevereiro de 2023.

GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO
OAB/PR nº 102.029

GABRIEL UTIDA DE MIRANDA
OAB/PR nº 103.609

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Pelo presente *INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE DOAÇÃO CONDICIONADA*, de um lado, como *DOADOR*, *MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA*, pessoa jurídica de direito públiço, com sede administrativa à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, inscrita no CGC/MF sob nº 76.968.627/0001-00, e de outro lado como *DONATÁRIO* o Sr. (a) **ANGELICA LENKIW,** brasileira, maior, solteira , portadora da cédula de identidade RG. nº 9.200.623-9 inscrita no CPF sob o nº 698.977869-53, ajustados e contratados, sob as cláusulas abaixo que reciprocamente se outorgam a aceitam, a saber:

PRIMEIRA: o *DOADOR* é proprietário de um lote de terras denominado *LOTE* **160** situado nesta cidade, no Conjunto *ÁLVARO DE ABREU*, medindo 8,00m pela frente confrontando com a Rua 06, do lado direito confrontando com o lote 161 mede 15,00m, do lado esquerdo confrontando com o lote 159 mede 15,00m e nos fundos confrontando com o lotes 176 e 177 mede 8,00m, totalizando 120,00m2.

SEGUNDA: Que, pelo presente e na melhor forma de direito e, com base na Lei Municipal nº 032/92, de 25 de agosto de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 34, de 19 de setembro de 1997, o DOADOR doa o lote acima descrito ao Sr. (a) **ANGELICA LENKIW,** acima qualificado, sob as condições seguintes:

a) - O *DONATÁRIO*, declara que não é proprietário ou promitente comprador de imóvel rural ou urbano e que reside neste Município há pelo menos 01 (um) ano.

b) - O *DONATÁRIO* preenchidas as formalidades, entrará na posse imediata do imóvel, sendo que a unidade habitacional a ser edificada terá que ser em alvenaria, com dimensões mínimas de trinta metros quadrados, com instalações hidro-sanitárias, sendo que os projetos serão fornecidos conforme critérios contidos no convênio firmado entre a Prefeitura Municipal, Associação Platinense de Engenharia e Arquitetura e o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

c) No caso de falecimento do ***DONATÁRIO***, será o imóvel objeto da doação, transferido para o cônjuge sobrevivente e herdeiros ou terceiros devidamente indicados em alvará judicial.

d) A construção referida na letra "b" acima., considerar-se-á concluída, quando for aprovada por simples ato do órgão competente da Prefeitura Municipal.

e) As despesas de lavratura de escritura pública de doação e respectivo registro no Cartório de Registro Imobiliário desta comarca, será por conta exclusiva do ***DONATÁRIO***, ficando este isento do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

TERCEIRA: Que, o presente contrato de doação está respaldado no que estabelece a Lei Municipal nº 032/92, de 25 de agosto de 1992, com as alterações nela introduzidas através da Lei nº 34/97, de 29 de setembro de 1992.

E, por estarem assim ajustados e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (duas) vias que, após lidas e achadas vão assinadas pelas partes e duas testemunhas.

Santo Antônio da Platina, (PR) 11 de Julho de 2007

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal
DOADOR

DONATÁRIO

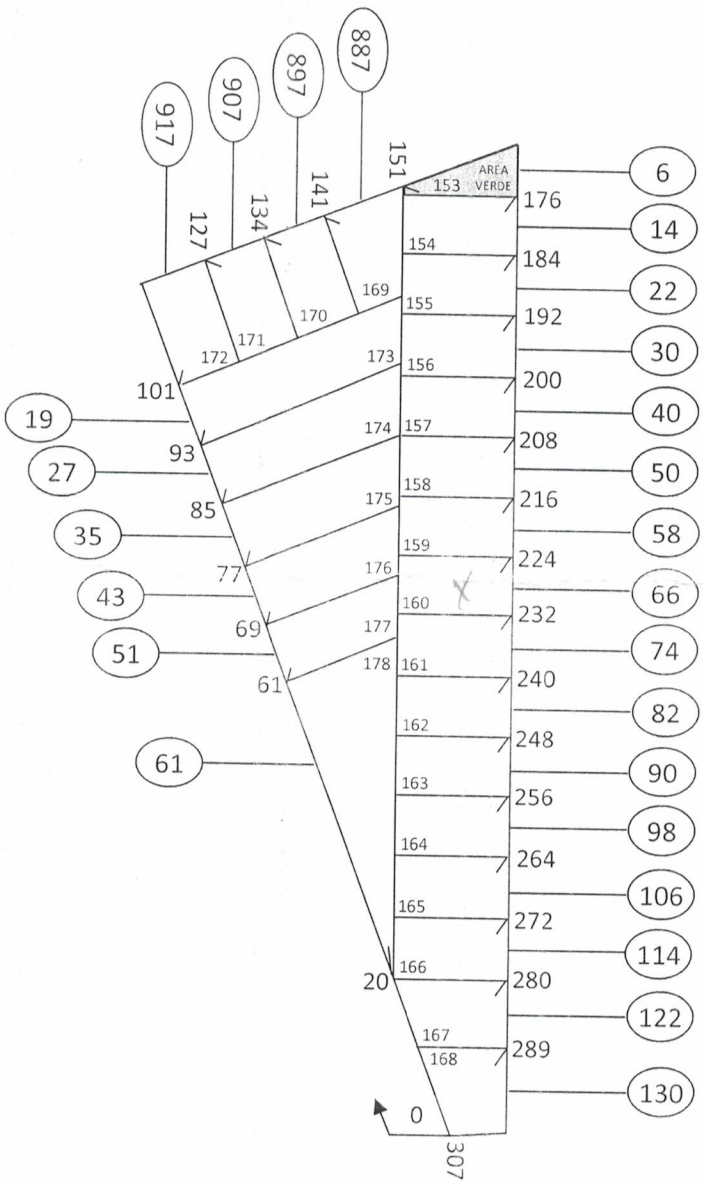
TESTEMUNHAS:

Distrito	Zona	Quadra
01	01	196

C.H.JOÃO DA SILVA MACHADO (antigo Álvaro de Abreu)
Quadra do Projeto: S/N

Modificado: 05/11/2013

RUA AMAZONAS
000122
01000E



RUA ODETE CANDIDO DA SILVA
RUA 04
000049
00050E

RUA IRACEMA FELICIANO DA SILVA
RUA 06
003929
00050D

RUA DR. DARIO VILELA BITENCOURT
000149
01000D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE CADASTRO URBANO

DESPACHO

1. Ciente.
2. Trata-se de solicitação para providências quanto a correção do numero do lote, referente ao Loteamento Conjunto Habitacional João da Silva Machado (antigo Álvaro de Abreu "Lei nº 11/1994").
3. Diante da divergência entre o mapa utilizado para a doação e o mapa registrado junto ao CRI loca,l informo que o lote doado de nº 160 é o lote nº 164 que encontra-se registrado junto ao CRI.
4. É necessário que o fiscal vá ao local para averiguações.
5. Solicitação referente a inscrição: 01.01.196.0224.001.

A Secretaria De Planejamento, para a analise quanto ao solicitado.

SCU, 27 de fevereiro de 2023

OSCAR ANDRE SCHAUFELBERGER
206.401.198-67
27/02/2023 09:53:33
RESPONSAVEL PELO SETOR DE CADASTRO URBANO
PORTARIA Nº 144/2020
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Oscar André Schaufelberger
FISCAL DE TRIBUTOS I
RESP. SETOR DE CADASTRO URBANO
Decreto n° 144/20

Ref.: Protocolo nº 6009/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/02/2023 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p63fca7d96bcbb.

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

DESPACHO

1. Ciente.

2. Trata-se de solicitação para providências quanto à correção do número do lote, referente ao Loteamento Conjunto Habitacional João da Silva Machado (antigo Álvaro de Abreu "Lei nº 11/1994").

3. Informo que conforme vistoria in loco, ficou constatado que o requerente encontra-se de posse do lote 164 antigo lote 160.

4. Diante o exposto este Departamento não se opõe quanto a retificação.

5. Encaminhe-se ao Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano para análise e providências.

DMFOP, em 14/03/2023.

DIEGO LEMES DA SILVA
057.395.509-39
16/03/2023 13:32:53
DIRETOR DO DEPTO
MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS E POSTURAS
PORTARIA Nº 215/2022

DIEGO LEMES DA SILVA
Diretor Departº Mun. de Fiscalização de Obras e Posturas
Decreto 215/2022

Ref.: 6009/2023 do dia 07/03/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2023 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p641344c1e6bb4.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/03/2023 13:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p641344c1e6bb4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0465/2023

Protocolo nº 06009/2023
Requerente: Sr. Alexandre Jesus Levatti – Secretário Municipal de Planejamento
Assunto: Procedimento para correção de numeração de lote
Interessados: Secretaria Municipal de Planejamento

Trata-se de Despacho, exarado no Processo nº. **06009/2023**, do Sr. Alexandre Jesus Levatti – Secretário Municipal de Planejamento**,** solicitando reconsideração ao Parecer Jurídico n°. 240/2023, no qual solicitava orientação quanto ao procedimento administrativo a ser adotado para correção de número de lote, em referência ao requerimento protocolado pela Sra. Luciane Lenkiw Batista, inventariante dos bens deixados pelo Espólio de Angelica Lenkiw, quanto ao lote de n°. 160, localizado no Conjunto Habitacional João da Silva Machado (antigo Álvaro de Abreu), cuja numeração correta é n°. 164. E ainda, solicitava análise quanto a um eventual projeto de lei, se este poderia abranger além do caso específico, a inclusão de lotes numerados de 100 a 316 que foram registrados sem a correção da numeração, nos termos do Decreto n°. 570/2017.

O Sr. Alexandre Jesus Levatti – Secretário Municipal de Planejamento, em despacho, solicitou análise e novo parecer quanto a possibilidade de se realizar uma permuta entre os lotes 160 e 164, ficando às custas do Município a celebração e o registro das Escrituras Públicas de Permuta, após a devida aprovação do legislativo municipal.

Isto, em razão de que no Parecer Jurídico n°. 240/2023, opinou-se pela realização de celebração de Termo Aditivo no Instrumento Particular de Contrato de Doação, com posterior retificação da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens e Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários, porém, em contato com o Cartório de Registro de Imóveis, através do Ofício n°. 067/2023, sobre a possibilidade de tornar sem efeito o registro do lote 160, para que este voltasse a ser de propriedade do Município, haja vista que depois das correções dos documentos, seria levado a registro o lote 164, duplicando a doação, este, por meio do Ofício n°. 089/2023, informou que não há a possibilidade de tornar sem efeito o registro do lote 160, orientando que se procedesse com o inventário e seu respectivo registro, e fazer junto aos herdeiros uma permuta.

Dessa feita, em reunião com o representante das requerentes, com os representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e da Procuradoria Jurídica Municipal, ficou previamente entendido que uma eventual permuta, poderia ser a solução mais viável. Assim, seria necessária a abertura do registro do lote 164 em uma matrícula independente, com elaboração de um projeto de lei visando a autorização do legislativo municipal para a permuta dos imóveis, o registro da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens e Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários, celebração de Escritura Pública de Permuta entre o Município e as herdeiras da Sra. Angélica Lenkiw e posterior registro.

Sendo que, o lote 164 é fisicamente o lote doado a Sra. Angélica Lenkiw, o qual ainda está registrado sob propriedade do Município.

É o relatório.

Da análise, tem-se que a correção pretendida deve ser feita mediante permuta, e não um simples termo de aditivo, de modo que fica reconsiderado o Parecer Jurídico nº 240/2023.

Sobre a permuta, importante fazer as seguintes considerações:

O Código Civil em seu artigo 99 classifica os bens públicos da seguinte forma:

> ***Artigo. 99, do Código Civil*** *- São bens públicos:*
> *I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*
> *II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*
> *III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*

Na mesma senda é a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 11:

> ***Artigo 11, da Lei Orgânica Municipal*** *– Os bens públicos municipais podem ser:*
> *I – de uso comum do povo, tais como estradas municipais, ruas, parques, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;*
> *II – de uso especial, os do patrimônio administrativo, destinados à Administração, tais como edifícios das repartições públicas, os terrenos e equipamentos destinados ao serviço público, veículos, matadouros, mercados e outras serventias da mesma espécie;*
> *II – bens dominiais, aqueles sobre os quais o Município exerce o direito de proprietário, e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.*

No que concerne à alienação de bens públicos, o artigo 100 e 101 do Código Civil fazem as seguintes previsões:

> ***Artigo 100, do Código Civil*** *- Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.*

> ***Artigo 101, do Código Civil*** *- Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*

Portanto, os bens de uso comum do povo e os de uso especial não poderão ser alienados enquanto conservarem essa condição, ou seja, estejam destinados a um determinado fim de interesse público. E os bens dominiais poderão ser alienados observadas as exigências legais.

Cabe destacar o conceito de alienação trazido pelo doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (2012, 25ª ed. 1135-1336):

> "(...) *alienação* é um fato jurídico. Indica a transferência da propriedade de determinado bem móvel ou imóvel de uma pessoa para outra. Portanto, quando se faz referência à alienação de bem público, a idéia que se deseja transmitir é a de que a pessoa de direito público transfere para terceiros bem móvel ou imóvel de sua propriedade. Diverso do fato jurídico em si são os instrumentos idôneos a sua consumação. Há diversos instrumentos de alienação de bens, normalmente de caráter contratual. Assim, podem os bens públicos ser alienados por força de contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de dação em pagamento, como, aliás, também se passa com os bens privados."

No caso, a permuta é uma forma de alienação, que pode ser conceituada como um contrato em que um dos contratantes transfere a outrem bem de seu patrimônio e deste recebe outro bem equivalente, havendo, portanto, uma troca de bens entre os permutantes.

Em relação à permuta de bens públicos, tem-se pela sua possibilidade, conforme se extrai das lições de José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, Atlas, 2012, 25ª ed, p. 1182):

> *A Administração também pode, em certas e especiais situações, celebrar contrato de permuta de bens. Os bens dados em permuta eram públicos e passam a ser privados; os recebidos se caracterizavam como privados e passaram a ser bens públicos. Na verdade, a permuta implica uma alienação e uma aquisição simultâneas.*

No ordenamento jurídico municipal a permuta é prevista no art. 16 da Lei Orgânica Municipal:

> ***Artigo 16, da Lei Orgânica Municipal*** *– A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.*

No mesmo sentido, a permuta de bens é prevista na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 17, inciso I, alínea "c":

> ***Artigo 17, da Lei nº 8.666/93*** *- A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público*

> *devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*
>
> *c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*

O Tribunal de Contas do Estado do Estado do Paraná, por meio do Acordão 984/10 – Tribunal Pleno, também já se manifestou pela possibilidade de permuta de bens públicos:

> **Não Vedação de Utilização do instituto da Venda ou da Permuta. Alienação de bens públicos. Cabe à administração local a escolha do procedimento, depois de estudadas as hipóteses e escolhida a mais vantajosa. Utilização da concessão do direito real de uso, nos termos da súmula 01-TCE/PR. Avaliação dos imóveis. Não Autorização de Permuta com fim exclusivo para acomodar situação de particular.** Não existe vedação à utilização do instituto da venda ou da permuta para alienação de bens públicos, desde que observados os devidos requisitos legais (artigo 17 da Lei 8.666/1.993 - para caso de bens imóveis: avaliação prévia, autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência). Cabe à Administração local a escolha do procedimento, depois de estudadas as hipóteses e escolhida a mais vantajosa. Esta Corte recomenda, de modo genérico, a utilização da concessão do direito real de uso, nos termos da Súmula 01-TCE/PR: Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei nº. 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público. Imóveis de iguais dimensões não são necessariamente de igual valor. Para que não haja prejuízo ao Erário, o que se mostra essencial é que haja avaliação dos imóveis, sendo o valor mais importante do que à área do terreno ou a área construída. Além disso, para que não haja prejuízo, o imóvel a ser recebido deve ter igual ou maior utilidade para o Município. Não pode ser autorizada uma permuta com fim exclusivo para acomodar situação de particular. *Consulta com Força Normativa - Processo n° 222339/09 - Acórdão*

984/10 - Tribunal Pleno - Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães.

Dessa forma, para que ocorra a permuta é necessário que haja avaliação prévia, autorização legislativa, interesse público justificado, podendo ser dispensada a licitação, visto que a permuta de bens atende uma situação de singularidade, conforme já se manifestou o doutrinador Jose dos Santos Carvalho Filho sobre o tema (Manual de Direito Administrativo, Atlas, 2012, 25ª ed, p. 1182):

> *"Exige-se para a permuta de bens públicos:*
> *a) autorização legal;*
> *b) avaliação prévia dos bens a serem permutados; e*
> *c) interesse público justificado.*
> *A licitação é normalmente dispensada, porque a relação jurídica na permuta atende à situação especial da Administração e do administrado permutante".*

Dessa forma, no caso concreto, Administração Pública Municipal, no uso de sua discricionariedade, pode realizar a permuta pretendida mediante avaliação prévia, autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, podendo ser dispensada a licitação.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 19 de junho de 2023.

CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA
Assinado de forma digital por CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA DA SILVA
Dados: 2023.06.19 08:36:41 -03'00'

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR
AGOSTO – 2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2023 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64cd323698d06.
POR AMON TEODORO DE ALMEIDA - (066.561.639-20) EM 04/08/2023 14:15

Avaliação

Data de referência: 04/08/2023

Endereço: Rua Iracema Felício da Silva, Matricula 21765.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Localização	2	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;		2	7
Área total	120,00	Área total do imóvel, em m²;		100,42	10.700,00
Topografia	2	Área com aclives ou declives, com mais de 30% = 1; Área com aclives ou declives, entre 10% e 30% = 2; Área com aclives ou declives de até 10% = 3;		1	3
Aproveitamento	108,00	Área total aproveitável descontando a permeabilidade, em m²;		90,38	9.630,00
Zoneamento	2	Quanto maior o zoneamento, maior o valor final;		1	7
Pavimentação	1	Se o Lote avaliando não dispõe de pavimentação = 0; Se o Lote avaliando dispõe de pavimentação = 1;		0	1
Valor Total	**21.951,94**	Valor total do imóvel, em R$;		25.000,00	3.000.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	9.944,56	**21.951,94**	12.114,36	-9,40%	10,37%	19,77%
Predição (80%)	7.312,12	**21.951,94**	16.475,64	-33,38%	50,11%	83,49%
Campo de Arbítrio	9.329,58	**21.951,94**	12.622,36	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R$)	Estimativa (R$)	Máximo (R$)
Confiança (80 %)	19.889,11	21.951,94	24.228,72
Predição (80%)	14.624,24	21.951,94	32.951,28

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2023 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64cd323698d06.
POR AMON TEODORO DE ALMEIDA - (066.561.639-20) EM 04/08/2023 14:15

Campo de Arbítrio	18.659,15	21.951,94	25.244,73

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R$):	19.889,11
Arbitrado (R$):	**22.000,00**
Máximo (R$):	24.228,72

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 19,77 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão

7. ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, segue devidamente datado e assinado, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Santo Ant. da Platina – PR, 04 de Agosto de 2023.

AMON TEODORO DE ALMEIDA
066.561.639-20
04/08/2023 14:14:57
DIRETOR DO DEPT. MUN. DE ENGENHARIA
DECRETO Nº 490/2022
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Amon Teodoro de Almeida
Eng. Civil
CREA: 190213/D

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2023 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64cd323698d06.
POR AMON TEODORO DE ALMEIDA - (066.561.639-20) EM 04/08/2023 14:15

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR
AGOSTO – 2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2023 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64cd3249720aa.
POR AMON TEODORO DE ALMEIDA - (066.561.639-20) EM 04/08/2023 14:15

Avaliação

Data de referência: 04/08/2023

Endereço: Rua Iracema Felício da Silva, Matricula 28084.
Município: Santo Antônio da Platina - PR.

1. ESCALAS ADOTADAS NA ESTIMATIVA

Característica	Escala Adotada	Justificativa para a Escala Adotada	Extp. (%)	Mínimo Amostra	Máximo Amostra
Localização	2	Quanto maior a atratividade do local maior o valor;		2	7
Área total	120,00	Área total do imóvel, em m²;		100,42	10.700,00
Topografia	2	Área com aclives ou declives, com mais de 30% = 1; Área com aclives ou declives, entre 10% e 30% = 2; Área com aclives ou declives de até 10% = 3;		1	3
Aproveitamento	108,00	Área total aproveitável descontando a permeabilidade, em m²;		90,38	9.630,00
Zoneamento	2	Quanto maior o zoneamento, maior o valor final;		1	7
Pavimentação	1	Se o Lote avaliando não dispõe de pavimentação = 0; Se o Lote avaliando dispõe de pavimentação = 1;		0	1
Valor Total	**21.951,94**	Valor total do imóvel, em R$;		25.000,00	3.000.000,00

2. INTERVALOS DE VALORES PARA ESTIMATIVA

	Valor Mínimo	Valor Estimado	Valor Máximo	Desvio Mínimo	Desvio Máximo	Desvio Total
Confiança (80 %)	9.944,56	**21.951,94**	12.114,36	-9,40%	10,37%	19,77%
Predição (80%)	7.312,12	**21.951,94**	16.475,64	-33,38%	50,11%	83,49%
Campo de Arbítrio	9.329,58	**21.951,94**	12.622,36	-15,00%	15,00%	30,00%

3. INTERVALOS DE VALORES PARA DECISÃO

	Mínimo (R$)	Estimativa (R$)	Máximo (R$)
Confiança (80 %)	19.889,11	21.951,94	24.228,72
Predição (80%)	14.624,24	21.951,94	32.951,28

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2023 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64cd3249720aa.
POR AMON TEODORO DE ALMEIDA - (066.561.639-20) EM 04/08/2023 14:15

Campo de Arbítrio	18.659,15	21.951,94	25.244,73

4. VALOR DE AVALIAÇÃO

R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

5. INTERVALO ADMISSÍVEL PARA MÉDIA DE MERCADO

Mínimo (R$):	19.889,11
Arbitrado (R$):	**22.000,00**
Máximo (R$):	24.228,72

6. CLASSIFICAÇÃO QUANTO A PRECISÃO

Amplitude do intervalo de confiança para 80% de confiabilidade: 19,77 %
Classificação para a estimativa: Grau III de Precisão

7. ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, segue devidamente datado e assinado, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Santo Ant. da Platina – PR, 04 de Agosto de 2023.

AMON TEODORO DE ALMEIDA
066.561.639-20
04/08/2023 14:15:45
DIRETOR DO DEPT. MUN. DE ENGENHARIA
DECRETO Nº 490/2022
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Amon Teodoro de Almeida
Eng. Civil
CREA: 190213/D

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2023 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64cd3249720aa.
POR AMON TEODORO DE ALMEIDA - (066.561.639-20) EM 04/08/2023 14:15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVES

DESPACHO

1. Ciente.
2. Informo que após análise dos documentos apresentados pelo requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, N° do Protocolo 2023/02/6009, com o objetivo APURAR O VALOR REAL E ATUAL DO IMÓVEL.
3. Fora feita a avaliação do imóvel pela COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS e após analise de todos os dados fornecidos e da elaboração da pesquisa, foi utilizado o método comparativo direto de dados de mercado, que utiliza a regressão linear múltipla, como ferramenta de calculo.
4. Foi elaborado um laudo técnico (em anexo), ao final atribuiu-se o valor de R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) como valor real e atual do imóvel.
5. É importante informar que as avaliações foram feitas levando em conta apenas os terrenos, já que nenhuma das matriculas consta construção.
6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

CPABI, em 04/08/2023

AMON TEODORO DE ALMEIDA
066.561.639-20
04/08/2023 14:16:04
DIRETOR DO DEPT. MUN. DE ENGENHARIA
DECRETO Nº 490/2022
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

AMON TEODORO DE ALMEIDA
Engenheiro Civil
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis

JONAS RODRIGO TAVARES DE AVILLA
068.517.419-03
07/08/2023 07:38:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JONAS TAVARES DE AVILLA
Membro da Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis

OSCAR ANDRE SCHAUFELBERGER
206.401.198-67
05/08/2023 13:20:29
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CADASTRO URBANO
PORTARIA Nº 144/2020
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

OSCAR ANDRÉ SCHAUFELBERGER
Membro da Comissão Permanente de Avaliação de Bens e Imóveis

Ref.: Protocolo nº 6009 de 23/02/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2023 14:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64cd326b92eeb.
POR AMON TEODORO DE ALMEIDA - (066.561.639-20) EM 04/08/2023 14:16

CNM 081893.2.0028084-10

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Agente Delegada: Bel.Gisele Alves

ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 28.084 f 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Agente Delegada

Distrito Santo Antônio da Platina

Município Santo Antônio da Platina

Urbano () C.P.M.

Rural () INCRA

Localização

IMÓVEL URBANO: Lote de Terras **nº 164 (cento e sessenta e quatro)**, com a área de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados), situado no Loteamento **"ÁLVARO DE ABREU"**, quadro urbano da cidade de Santo Antônio da Platina - PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha de **FRENTE:** Divide com a Rua 6, medindo 08,00 metros; **LADO DIREITO**: Divide com o lote nº 163, medindo 15,00 metros; **LADO ESQUERDO**: Divide com o lote nº 165, medindo 15,00 metros; **FUNDOS**: Divide com o lote nº 180 e 181, medindo 08,00 metros.

BENFEITORIAS: Não há

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.968.627/0001-00, com sede e foro à Praça Nossa Senhora da Aparecida, nº s/n, Centro, Santo Antônio da Platina - PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 5.294 deste Ofício.

Santo Antônio da Platina - PR, 18 de julho de 2023. Selo digital: SFRI1.nEjt7.3ajfL-aC8eG.1094q. JG. O referido é verdade e dou fé. (Alcebíades Alves Filho - Substituto Legal).

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, composta por 1 página(s), foi extraída em Inteiro Teor da matricula nº 28.084 - Lº 2 - REGISTRO GERAL, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, §1º da Lei 6.015/1973 e que se refere à situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior a presente data. Certifico, finalmente, que a certidão foi emitida em cumprimento ao ato do protocolo 92784, motivo pelo qual é emitida isenta de custas. Isenta de Emolumentos e Selo. Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, 19 de julho de 2023 as 10:45:28.

ASSINADA DIGITALMENTE

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.XJctP.3cE2r
esc3X.1094q
https://selo.funarpen.com.br

(continua no verso)

C00684-08 - JK Artes Gráficas

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta https://www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.189-3 e o código de verificação do documento: DMEXPT
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
GISELE ALVES
CPF: 37368915987 - 19/07/2023

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash ed8ba042-aa66-4c7e-b5f5-1b2a79094a24

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: HOMERO DOS SANTOS GIOVANNETTI

ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 21.765 fl. 01

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Oficial Bel. Fabrício Faustino de Proença
Escrevente Substituto

Distrito Santo Antônio da Platina

Município Santo Antônio da Platina

Urbano (X) C.P.M.

Rural () INCRA

LOTE Nº 160, "ÁLVARO DE ABREU"

Localização

Protocolo nº **71.564**. **IMÓVEL:**- Um imóvel urbano composto pelo LOTE nº 160, sem benfeitorias, "ÁLVARO DE ABREU", desta cidade, com a área de 120,00m2 (cento e vinte metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 8,00 metros de frente para a Rua 06; 15,00 metros pelo lado direito confrontando com o lote 161; 15,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 159; e, 8,00 metros nos fundos confrontando com o Lote 17.
PROPRIETÁRIA: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, CNPJ 76.968.627/0001-00, pessoa jurídica de direito público, estabelecida.-
TÍTULO ANTERIOR: Matrícula nº 5.294 do Livro 2 - Registro Geral de Imóveis desta Comarca. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 23 de janeiro de 2015. O ESCREVENTE SUBSTITUTO_____ (Bel. Fabrício Faustino de Proença).-

R-1-M-21.765 - Protocolo nº 71564 - Em 23 de janeiro de 2015 - Conforme escritura pública de doação lavrada nas notas do Tabelião José Arthur Ritti, desta cidade, em 19 de setembro de 2014, às fls. 084/86 do livro nº 372, Conforme escritura pública declaratoria, lavrada nas notas do Tabelião José Arthur Ritti, desta cidade, em 03 de setembro de 2014, às fls. 178/79 do livro nº 375 o imóvel acima descrito, objeto da Matrícula nº 21.765, foi adquirido por **ANGELICA LENKIW**, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora da cédula de identidade rg n. 9.200.623-9-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n. 698.977.869-53, residente e domiciliada na Rua 06, n° 66, nesta cidade, por doação feita pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, CNPJ 76.968.627/0001-00, pessoa jurídica de direito público, no ato representado por seu prefeito municipal Sr. Pedro Claro de Oliveira Neto, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Avenida Frei Guilherme, nº 777, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n. 325.912.9-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n. 000.991.398-04, devidamente autorizado por força do Termo de Sucessão datado de 1º de junho de 2007, devidamente autorizado por força da lei nº 32/92, de 25 de agosto de 1992, foi dado ao imóvel o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), tão somente para os efeitos fiscais, em cumprimento ao estabelecido pela lei supra citada e conforme contrato particular de doação firmado entre as partes em data de 11/07/2007. A donatária se obriga a acatar e respeitar integralmente todo o estabelecido por força da Lei nº 32/92, mencionada no intróito e alterada pela Lei nº 34 de 19 de setembro de 1997. Foram apresentados os seguintes documentos: Certidão Narrativa nº 1034/14 fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade; *Foi apresentado ao Tabelião no ato da Lavratura da Escritura os seguintes documentos:*Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida da União nº 166E.7156.0BAD.7B62 emitida eletronicamente via internet pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais nº d2ade4c53e3cd0559e3aacc8984ecd1f emitida eletronicamente via internet pelo Poder Judiciário – Justiça Federal da 4ª Região; Certidão de Ações Cíveis fornecida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 12324470-71 emitida eletronicamente via internet pela Secretaria de Estado da Fazenda; Certidão Positiva relativa à existência de Reclamatórias, ou outros procedimentos Trabalhistas nº 3439/2014, fornecida pela Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina – PR; Declaração emitida pelo Sistema ITCMD WEB-PR sob nº 201400038143-9, 201400059316-9 e 2014000038143-9 referente ao calculo do imposto sobre doação; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros nº 171452014-888888627, fornecida pela Secretaria da Receita Federal que fica arquivado neste Ofício sob n° 19/2015; guia de recolhimento do Funrejus nº 2400000000211079-6, no valor de R$4,80, devidamente quitada pela Caixa Econômica Federal – CEF em 19/09/2014. Ficou arquivado neste Ofício sob n° 108/2015 uma cópia da documentação apresentada. O referido é verdade e dou fé. Santo Antônio da Platina, 23 de janeiro de 2015. O ESCREVENTE SUBSTITUTO_____ (Bel. Fabrício Faustino de Proença).-

(continua no verso)

M095-04

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua: Tiradentes, 530 - (43) 3414-1812

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento original, Matricula com1 atos. Dou fé.
Santo Antônio da Platina - Paraná
12 de janeiro de 2023.
Bel. Gisele Alves - Oficial

FUNARPEN
SELO DIGITAL
1094V.2YqPk.herXO
9rD2m.MINXe
https://selo.funarpen.com.br

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por GISELE ALVES - 12/01/2023 09:20 PROTOCOLO: S23010105694D-21765

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1093b.IIqvQ.vm8ZV
o5U3e.J4zVO
https://selo.funarpen.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

ANGELICA LENKIW

CPF: 698.977.869-53

Matrícula
082610 01 55 2022 4 00038 035 0014293 75

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Feminino	Branca	Solteira, 60 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Pitanga-PR ••	9.200.623-9/SSP/PR ••	----

Filiação e residência
VASSILIO LENKIW e **ROSA BERNASKI LENKIW**, ambos falecidos. A falecida era residente e domiciliada na Rua Iracema Felicio da Silva, 66, Álvaro de Abreu, em Santo Antônio da Platina-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Vinte e um de abril de dois mil e vinte e dois, às 07h 31min ••	21	04	2022

Local do falecimento
Pronto Socorro Municipal na Rua Joaquim Ribeiro Mendes, 221, Centro, em Santo Antônio da Platina-PR

Causas
PCR (I460), morte súbita de origem cardíaca (I461) ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Parque das Oliveiras, em Santo Antônio da Platina-PR ••	Luciane Lenkiw Batista ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dr. David Pereira Mariano, CRM nº 42291 ••

Averbações/Anotações à acrescer
Nascida em 24 de outubro de 1961. Pela declarante foi-me dito, que a falecida deixou bens a inventariar e não deixou testamento. Deixou três (3) filhas maiores: Liliane Lenkiw Ayres Batista Ferraz com 30 anos, Luciane Lenkiw Batista com 31 anos e Vera Lucia Lenkiw com 40 anos.Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 31835832-8, Certidão de Nascimento Nº 10633, Folhas 250, Livro A-36, lavrada no CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, PITANGA-PR Custas Isentas(Lei Federal 9.534/97). ••

Anotações de cadastro

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
RG	9.200.623-9	29/12/2000	SSP/PR	----------

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Registro Civil das Pessoas Naturais de Santo Antônio da Platina-PR

Oficial Registrador
Diego Hasmann Souza

Município e Comarca / UF
Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná

Endereço
Rua Marechal Deodoro, nº 410
CEP: 86.430-000 - Fone: (43)3534-4334

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Santo Antônio da Platina-PR, 25 de abril de 2022.

Ana Caroline Marques Martins
Escrevente Substituta

REGISTRO CIVIL
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Santo Antônio da Platina - PR

FUNARPEN BC 02187017 BRP

Indústria Gráfica Brasileira Ltda

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS DO **ESPÓLIO DE** ANGELICA LENKIW NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

S A I B A M todos quantos esta pública escritura de inventário e partilha de bens, virem que, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, (31/01/2023), nesta cidade e comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Rosana Aparecida Murba dos Santos, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, de um lado: **HERDEIROS:-** a) **LILIANE LENKIW AYRES BATISTA FERRAZ**, natural de Ribeirão do Pinhal/PR, nascida em 17/12/1991, filha de SEBASTIÃO AYRES BATISTA e ANGELICA LENKIW, operadora de produção, portadora da Cédula de Identidade nº **10.625.422-2-SESP-PR**, expedida em 13/07/2017, inscrita no CPF/MF sob nº **078.889.939-23** e seu esposo **WILSON JOSE APARECIDO FERRAZ**, natural de Jundiai do Sul/PR, nascido em 19/03/1987, filho de DONIZETTI APARECIDO FERRAZ e LEONICE FRANCISCA GRILO FERRAZ, mecânico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04111710600-DETRAN-PR**, expedida em 30/04/2018, portador da Cédula de Identidade nº **9.791.847-3-SESP-PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **057.107.779-00**, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Universal de Bens na Vigência da Lei 6515/77, conforme registro de casamento civil sob matrícula nº 082610.01.55.2017.2.00032.242.0009428-19, lavrado no Cartório de Registro Civil desta Cidade e Comarca, em 17/02/2017, residentes nesta cidade e domiciliados à Rua Iracema Felício da Silva, nº 66, Conjunto Álvaro de Abreu; b) **LUCIANE LENKIW BATISTA**, natural de Pitanga/PR, nascida em 09/12/1990, filha de SEBASTIÃO AYRES BATISTA e ANGELICA LENKIW, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº **10.355.430-6-SESP-PR**, expedida em 09/07/2019, inscrita no CPF/MF sob nº **068.202.339-65** em união estável com **RUDNEI CLAUDIO DA SILVA**, nascido em 25/02/1985, filho de JOÃO BATISTA DA SILVA e MARIA SIMONE DE PAULO SILVA, solteiro, FISCAL MEDIDOR, portador da Cédula de Identidade nº **8.655.103-9-SESP-PR**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **04583501205-DETRAN-PR**, expedida em 19/11/2013, inscrito no CPF/MF sob nº **044.019.099-17**, ambos brasileiros, capazes, residentes nesta cidade e domiciliados à Rua Iracema Felicio da Silva, nº 49, Conjunto Álvaro de Abreu. **DA HERDEIRA CEDENTE:** **VERA LUCIA LENKIW**, natural de Pitanga/PR, nascida em 27/10/1981, filha de ANGELICA LENKIW, solteira, agente comunitária de saúde, portadora da Cédula de Identidade nº **8.398.474-0-SESP-PR**, expedida em 08/05/1998, inscrita no CPF/MF sob nº **045.909.219-79**, em união estável **CLAUDINEI VICENTE**, natural de Janiopolis/PR, nascido em 27/07/1977, filho de APARECIDO VICENTE e MARIA EUNICE DOS SANTOS VICENTE, solteiro,

ontinua na Página 2

portador da Cédula de Identidade nº **7.740.921-1-SESP-PR**, expedida em 06/05/1996, inscrito no CPF/MF sob nº **032.012.349-90**, ambos brasileiros, capazes, residentes em Pitanga-PR e domiciliados à Rua Anita Garibaldi, nº 1086, São Basílio. Comparece ainda como **ADVOGADO:- GIOVANNY DOMINGUES GUSMAO**, brasileiro, natural de Santo Antônio da Platina/PR, nascido em 26/01/1994, filho de VALDEMIR VIEIRA DE GUSMAO e VICENTINA GERALDA DOMINGUES GUSMAO, maior e capaz, solteiro, declarando, sob as penas da Lei, não conviver em união estável, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **05521446330-DETRAN-PR**, expedida em 31/01/2017, portador da Cédula de Identidade Profissional nº **102.029-OAB-PR**, expedida em 20/04/2020, inscrito no CPF/MF sob nº **083.618.679-61**, residente nesta cidade e domiciliado à Rua Amazonas, nº 586, Jd. São Pedro, CEP 86.430-000. Os presentes reconhecid entre si e como própri por mim, Rosana Aparecida Murba dos Santos, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. Pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, devidamente assistidos por seu advogado, acima nomeado, foi-me requerido que seja feito o inventário e a partilha dos bens deixados pelo falecimento de **ANGELICA LENKIW** e declararam o seguinte: **1.- DO AUTOR DA HERANÇA:- ANGELICA LENKIW**, quando viva era brasileira, natural de Pitanga/PR, nascida em 24/10/1961, filha de VASSILIO LENKIW e ROSA BERNASKI LENKIW, maior e capaz, solteira, declarando, sob as penas da Lei, não conviver em união estável, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº **9.200.623-9-SESP-PR**, expedida em 29/12/2000, inscrita no CPF/MF sob nº **698.977.869-53**, residente nesta cidade e domiciliada à Rua Iracema Felicio da Silva, nº 66, Álvaro de Abreu, falecida no dia 21 de abril de 2022, Pronto Socorro Municipal em Santo Antônio da Platina-PR, às 07:31h, com sessenta (60) anos de idade, sem deixar Testamento, conforme certidão de registro de óbito sob matrícula nº 082610.01.55.2022.4.00038.035.0014293-75, lavrado no Cartório do Registro Civil desta Comarca em 21/04/2022. **1.2.- DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:-** As partes declaram não ter conhecimento, sobre a existência de qualquer testamento público ou particular que o *"de cujus"* tenha deixado, para tanto foi apresentado Relatório Negativo de Busca de Testamentos emitido em data de 27/01/2023 pelo Registro Central de Testamentos - RCTO, Colégio Notarial do Brasil - CENSEC – sob nº B20493053, devidamente arquivados nesta serventia em livro próprio sob nºs. 03, às fls. 182/184; **1.3.- DOS HERDEIROS:-** A *"de cujus"* faleceu no estado civil de solteira, deixando como herdeiras suas filhas de nomes: **LILIANE LENKIW AYRES BATISTA FERRAZ, LUCIANE LENKIW BATISTA e VERA LUCIA LENKIW,** que são suas únicas herdeiras; **2.- DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:-** Os herdeiros nomeiam inventariante do espólio de **ANGELICA LENKIW**, a herdeira **LUCIANE LENKIW BATISTA** nos termos do Art. 617 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que

ontinua na Página 3

possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitado. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados; **3.- DOS BENS:- 3.1. DOS BENS IMÓVEIS:-** A *"de cujus"* possuía por ocasião da abertura da sucessão, o seguinte bem imóvel: **3.1.1.-** Um imóvel urbano composto **pelo LOTE n° 160**, sem benfeitorias, **"ÁLVARO DE ABREU"**, desta cidade, com **a área de 120,00m²**, com as seguintes medidas e confrontações: 8,00 metros de frente para a Rua 06; 15,00 metros pelo lado direito confrontando com o lote 161; 15,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 159; e, 8,00 metros nos fundos confrontando com o Lote 17. Havido por força do **R-1**, da **matrícula nº 21.765**, livro 2-Registro Geral Imobiliário desta Comarca. As partes atribuem a este imóvel para fins fiscais, o valor de **R$60.000,00 (sessenta mil reais). 4.- DOS DÉBITOS:-** O *"de cujus"* não possuía débitos a serem saldados, na ocasião da abertura de sua sucessão; **5.- DAS OBRIGAÇÕES:-** O *"de cujus"* não possuía obrigações a serem adimplidas, na ocasião da abertura de sua sucessão; **6.- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS**: **a)** Em data de 15/12/2022, a herdeira **VERA LUCIA LENKIW** já qualificada anteriormente, firmaram "Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários", lavrada nas Notas do Tabelionato de Notas de Pitanga-PR, às fls. 066/067 do livro n° 00375, em que cederam e transferiram seus direitos hereditários sobre o bem anteriormente descrito no item **3.1.1**, qualificado anteriormente, pelo valor de **R$60.000,00 (sessenta mil reais). 7.- DA PARTILHA E DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES:-** O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em **R$60.000,00 (sessenta mil reais)**, que será partilhado da seguinte forma: **7.1.-** Face a *Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários* mencionada anteriormente, o bem descrito no item **3.1.1** foi adjudicado em sua totalidade ao cessionário **LILIANE LENKIW AYRES BATISTA FERRAZ e LUCIANE LENKIW BATISTA.7.2.- A CADA UM DOS HERDEIROS:- LILIANE LENKIW AYRES BATISTA FERRAZ e LUCIANE LENKIW BATISTA** caberá a porcentagem de 50%, do bem mencionado no item **3.1.1**, correspondente ao valor de **R$30.000,00 (trinta mil reais)**, para cada uma; **8.- DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:-** Conforme Resolução nº 35 do Conselho Nacional de Justiça e artigo 738 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná foram apresentada as seguintes certidões: **a)** Certidão da Matrícula não constando Ônus Reais. **b)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob nº 029128810-00, expedida aos 16/01/2023 com validade até 16/05/2023. **c)** Certidão

ontinua na Página 4

Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, aos 16/01/2023 sob nº 52BB.128E.F452.A3D0 com validade até 15/07/2023. **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho - TST, emitida em 16/01/2023 sob nº 2040741/2023, com a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de expedição. **e)** Em atendimento ao Provimento 39/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça, fora realizada consulta junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, na data de 16/01/2023, cujo resultado foi NEGATIVO, código HASH nº c703.0239.a3b3.5914.3f36.3ebb.4f25.8a26.5df0.9cfb. **9.- DOS TRIBUTOS:- 9.1.- DO ITCMD- IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO:-** Pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto sob a declaração nº 230000081233-1, com a respectiva guia do imposto, recolhidos no dia 23/01/2023, no **valor de R$800,00 (oitocentos reais) cada uma**, cuja comprovação do pagamento fica arquivada nestas Notas, em livro próprio sob nº 27 às folhas 29/33; **9.2.- FUNREJUS:-** Guia de Recolhimento do FUNREJUS sob nº 14000000008916455-0, devidamente quitada em 31/01/2023 no valor de R$120,00 (cento e vinte reais), conforme o contido no item 11.2.13 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e IN 03/06, publicada no D.J. sob nº 7081 em 20/03/2006. **10.- DAS DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:-** Pelo **GIOVANNY DOMINGUES GUSMAO**, foi dito que, na qualidade de advogado das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a lei. **11.- DAS DECLARAÇÕES FINAIS:-** As partes declaram que: **a)** o imóvel ora partilhado se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial; **b)** não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados; **c)** que o "de cujus" não era empregador vinculado ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, e portanto não incurso nas obrigações da Lei Federal referente a Previdência Social, e nem era produtor rural. **d)** Pelas partes me foi dito, que autorizam expressamente esta serventia à realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato, em conformidade ao disposto no artigo 664 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná; **e)** As partes requerem e autorizam os Oficiais dos Registros Imobiliários, o DETRAN e demais entes da administração pública direta ou indireta, pública ou privada, inclusive demais instituições financeiras competentes a praticarem todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente, declaram ainda, que não existem mais herdeiros, bens e dívidas com terceiros que venham a afetar o patrimônio; **f)** que ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros; **g)** Que o ato só produzirá efeitos em relação a terceiro após registro da Escritura no Cartório competente; **h)** As partes declaram ciência da necessidade de apresentação de declaração final do espólio até o último dia útil de abril do ano-calendário subsequente à lavratura do presente, nos termos da Instrução Normativa da Secretária da Receita Federal do Brasil nº81/2001. Certifico e dou fé que

continua na Página 5

foram observadas todas as exigências fiscais e legais inerentes à legitimidade do ato. As partes responsabilizam-se civil e criminalmente pela veracidade das informações e declarações prestadas no presente instrumento. De acordo com o artigo 680 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, a presente será registrada junto ao Distribuidor competente. Pelas partes ora contratantes, foi-me dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Que, os dados e elementos declaratórios constantes desta escritura foram fornecidos e conferidos pelas partes e após as assinaturas são inalteráveis, e a retificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de escritura de retificação, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes desta e sob cobrança de emolumentos. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam. Dispensada a presença das testemunhas instrumentárias pelas partes, conforme faculta o artigo 684, da Seção 02, do Capítulo 06, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias - DOI, em conformidade à Instrução Normativa n. 1.112/2010 da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ato protocolado sob nº 71, em 31/01/2023. Eu, Rosana Aparecida Murba dos Santos, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo. Digitador Tamiris Pereira Assolari. Dou fé e assino. Emolumentos: R$1.223,11(VRC 4.972,00), Funrejus: R$120,00, Selo: Não incide, Distribuidor: R$11,51, Folha Adicional: Não incide, FUNDEP: R$61,16, ISSQN: R$36,69. Total: R$1.452,47. Selo Digital Nº 1095XFRqtFcyb9kfusnecbZyT . Santo Antônio da Platina-PR, 31 de janeiro de 2023. (aa.) LILIANE LENKIW AYRES BATISTA FERRAZ, Herdeira, LUCIANE LENKIW BATISTA, Herdeira e GIOVANNY DOMINGUES GUSMAO, Advogado. Em testº_____ da verdade. Rosana Aparecida Murba dos Santos, Escrevente.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Rosana Aparecida Murba dos Santos, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo. Minutador Tamiris Pereira Assolari. Dou fé e assino em público e raso.

Santo Antônio da Platina-PR, 31 de janeiro de 2023

Em Testº_____da Verdade

CARTÓRIO RITTI
Ofícios do Tabelionato e Protestos
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente Juramentada

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1095X.FRqtF.cyC9k
fu4ez.cbZyu
https://selo.funarpen.com.br